



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2021.
(Recurso Legislativo nº 026/2021)

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____, DE _____, 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Poderá ser destinado ao custeio do Programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do Programa de que trata o artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, mediante a realização de sorteios.



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas em ato do Chefe do Executivo, em data pré-estabelecida.

Art. 5º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários, possuidores ou responsáveis tributários de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes não inscritos em Dívida Ativa e em dia com o IPTU no exercício a que se realizar o(s) sorteio(s), portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da municipalidade.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º. Fica excluído do sorteio, dentre outras possibilidades a serem tratadas em Decreto:

I - aquele que por disposição legal estiver desobrigado ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento antes da data do sorteio;

III - Os Secretários, Advogado Geral do Município, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Coordenadores;

IV - Os Vereadores;

V - Os membros da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha IPTU Premiado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprovem o preenchimento das condições exigidas nesta Lei e/ou em Decreto, os quais serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Coroaci.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

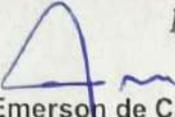
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município de Coroaci – MG, aos 03 de março de 2021.


Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal